

01-0131/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0131/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0131/1998 DE 12/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

Dispoe sobre cursos de informatica para Terceiro lda-
de, e da outras providencias.

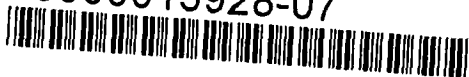
OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Verne 12/19/98 de Deliberacao

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:51:26

00000015928-07



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO
Câmara de São Paulo Técnica IV - DF, SP



272
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01, de 131 de 998
proe

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 MAR 1998
Comissão de Legislação,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Estatuto e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01-PC
01-0131/1998

Dispõe sobre cursos de
informática para a
3ª Idade.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior, faculdades e universidades, para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede municipal - EMEIs.

Artigo 2º: Os cursos serão ministrados por estagiários das próprias faculdades/universidades, devendo ser reconhecido como estágio profissional, com a expedição de certificado, não tendo custo algum para a Prefeitura de São Paulo..

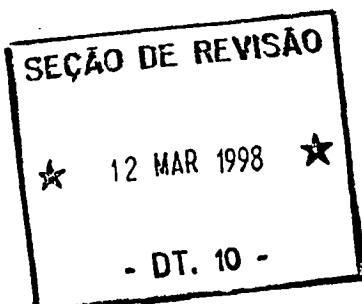
Artigo 3º: As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas.

Artigo 4º: Os cursos serão oferecidos para pessoas com idade acima de 60 anos.

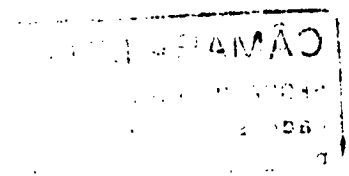
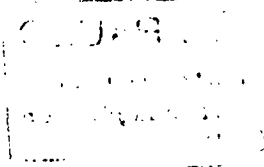
Artigo 5º: As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12
Sala das Sessões, 02 de março de 1.998



DOMINGOS DISSEI
Vereador





JUSTIFICATIVAS:

A presente propositura visa unir dois grandes problemas atuais enfrentados pela população que busca uma condição satisfatória para ingressar no mercado de trabalho.

É cada vez maior, o número de estudantes que, despreparados, são arremessados no mercado de trabalho.

As dificuldades de emprego e a falta de experiência colaboram para a ociosidade.

Pois bem, caros colegas.

Temos assim, a oportunidade de dar experiência aos estudantes, ocupando-os com a atividade de ensinar aqueles que não têm acesso as universidades.

Estudar hoje não é tarefa fácil, pois, como a maioria das instituições de ensino são privadas, os valores mensais são altos, afastando os menos favorecidos.

Assim sendo, as aulas seriam ministradas para pessoas interessadas, inclusive grupos de 3ª idade, em horário que não atrapalhasse as atividades normais e diárias da escola.

E o mais importante, sem custo algum para o município.

Dessa forma convido meus pares para dar apoio ao presente Projeto de Lei, aprovando-o na sua integralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 131 de 19 98 16 03 98 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-03-98

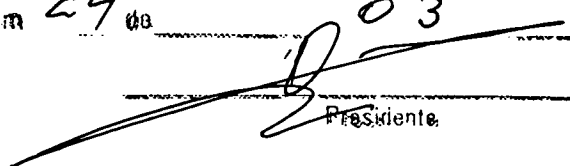
Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
17103198
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/3/98 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Feden
para relatar.

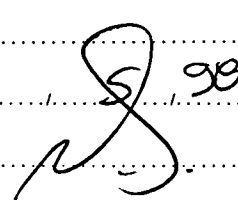
em 24 de Setembro de 2003
em 19 de Setembro de 1998


Presidente.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4#

Em 6 de Setembro de 1998

(a) 



PUBLIQUE-SE EM

Folha n.º 4# do proc.
N.º 131# de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0617/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior, faculdades e universidades, para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede municipal de ensino. Segundo a propositura, os cursos dirigidos a pessoas com idade superior a 60 anos, seriam ministrados por estagiários das próprias faculdades/universidades, havendo a expedição de certificado comprovando o exercício de estágio profissional.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE..

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

Salvador

RELATOR

17 - RELCOM
17-0257/1998

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 6/5/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - Nº 11.130
Auxiliar Legislativo

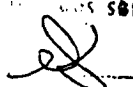
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/05/98 às 18:50 h.

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Do nobre Vereador Edivaldo Estima
para relatar Pag. nº 11/11/1
Sala da Comissão de Administração Pública

12/05/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARILÓ
5-611-11, Juiz de Paz
folhas de nº 05 2705/98 a) 



16 - PAR

16-0815/1998

Parecer **Municipal de São Paulo**
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 131/98

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 131/98 visa autorizar o Executivo a celebrar convênios com entidades de ensino superior, faculdades e universidades, para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede municipal - EMEI'S.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- os cursos serão ministrados por estagiários das próprias faculdades/universidades, devendo ser reconhecido como estágio profissional, com a expedição de certificado, não tendo custo algum para a Prefeitura de São Paulo;

- as aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal, desde que não atrapalhem as atividades internas das mesmas; e

- os cursos serão oferecidos para pessoas com idade acima de 60 anos.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura em exame, é cada vez maior o número de estudantes que, despreparados, são arremessados no mercado de trabalho. Alega, ainda, o I. Autor, que as dificuldades encontrados para a obtenção de emprego e a falta de experiência colaboram para a ociosidade.

Assim, com a aprovação deste projeto de lei, conclui o N. Vereador, teremos a oportunidade de dar experiência aos estudantes, ocupando-os com a atividade de ensinar aqueles que não tiveram acesso às universidades.

A par do exposto acima, entendemos que, efetivamente, se trata de matéria revestida de elevados propósitos meritórios, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, desta forma, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26.05.98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4037/1998

80

28/12/1

A Deputa Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
em 26 05 98

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

RECEBUEI DE V. N. RIBEIRO, SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, EM 26/05/98, A SEGUINTE CARTA DE NOTIFICAÇÃO:

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 4/6/98 as 12:02 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

4 / 6 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDO: M. juntados neste data para ser em anexo documento rubricados sub

folhas de n° 6 / 20 / 2 / 98 01



16 - PAR
16-1204/1998

Folha n.º 6 do proc.
N.º 131 de 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/98

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, a propositura em exame dispõe sobre cursos de informática para a Terceira Idade, assim consideradas aquelas pessoas com mais de 60 anos de idade.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4).

Por seu turno, a colenda Comissão de Administração Pública houve por bem opinar favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de oferecer uma oportunidade, por parte da administração municipal, para que a Informática chegue aos indivíduos considerados da 3ª Idade.

Ao mesmo tempo que insere essas pessoas no que há de mais moderno no campo da Informática, a propositura busca também oferecer aos estagiários das faculdades e universidades dessa área de conhecimento a oportunidade de aperfeiçoamento e treinamento, já que caberá a eles ministrar os referidos cursos, não restando outro ônus ao Poder Público do Município do que a cessão das salas de aula das EMEIs, em horário compatível, para que os cursos sejam desenvolvidos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser também favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/3/98.

Presidente

Relator

Marina Moura

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6165/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24/8/98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/08/98 as 10:00 h.

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

por Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/08/98

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDA em 31/08/98, nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 07 e folha de informação
29/09/98



16 - FAR
16-1435/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
n.º 131 de 1998
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 131/98

PUBLIQUE-SE EM

29/09/98 / RJ

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, tem por objetivo autorizar o Executivo municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior, visando implantar cursos de informática direcionados a pessoas com idade acima de 60 anos. Os referidos cursos seriam ministrados por estagiários das entidades acima citadas, sem custos para a Prefeitura de São Paulo, e teriam reconhecimento como estágio profissional, com expedição de certificado. As aulas seriam ministradas nas escolas da rede municipal, em horário que não atrapalhasse as atividades internas das mesmas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2342/1998

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 04, 05, 06, 07)
publicados no DOM de 10 / 10 / 98,
página(s) 48, coluna 1ª / 2ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.
Conferido: (P)

A Leg. 3
Em, 10 / 10 / 98

(P)
Reomar Cury Aves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

01 / 10 / 98

16:20 h (P)

Sra. Soraia,

Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

14/10/98

(P)
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

14/10/98

(P)
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

REGUE 2 (untado 2), nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 13
Em 05 / 11 / 91

Nelson



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1998.

Folha nº, 09
n.º 131 do pro.
de 1998

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0905/1998

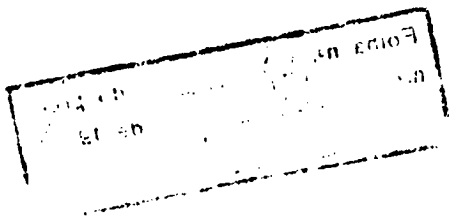
Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 131/98 de autoria do Vereador Domingos Dissei - dispondo sobre cursos de informática para a 3ª idade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



de 1998.

de

de 1998.

1.00.3

Conselho Nacional

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica
da lei aprovada pela Câmara em 14 de outubro do corrente, de
acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa
ao projeto de lei nº 131XV8 de autoria do Vereador Domingos
Dias, - dispondo sobre cursos de informática para a 3ª
idade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta
consideração.

JOSE YNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vossa Excelência Roberto Rilla
Vice-prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

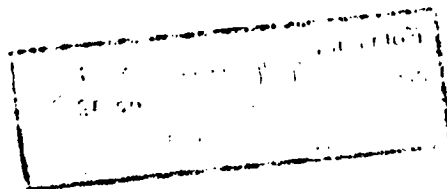
Folha nº.	59
n.º	131
de 1998	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0905/1998.

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 131/98). (VEREADOR DOMINGOS DISSEI). Dispõe sobre cursos de informática para a 3ª idade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior, faculdades e universidades, para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede municipal - EMEIs. Art. 2º - Os cursos serão ministrados por estagiários das próprias faculdades/universidades, devendo ser reconhecido como estágio profissional, com a expedição de certificado, não tendo custo algum para a Prefeitura de São Paulo. Art. 3º - As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas. Art. 4º - Os cursos serão oferecidos para pessoas com idade acima de 60 anos. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

9

[Assinatura]



...-cópia autêntica. LEI DECRETADA E REGISTADA EM 10 DE ABRIL DE 1964. LEI Nº 13123/64. (PROJETO DE LEI Nº 13123/64). (VARELA DOMINGOS 01381). Dispõe sobre cursos de informática para a 3ª idade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior, faculdades e universidades, para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede municipal. Art. 2º - Os cursos serão ministrados por professores das próprias faculdades/universidades, devendo ser reconhecido como crédito profissional, com a expedição de certificado, não sendo devido algum para a Prefeitura de São Paulo. Art. 3º - As aulas serão ministradas em horário flexível na rede municipal, sendo que não obrigatoriamente as atividades internas das mesmas. Art. 4º - Os cursos serão oferecidos para pessoas com idade acima de 60 anos. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



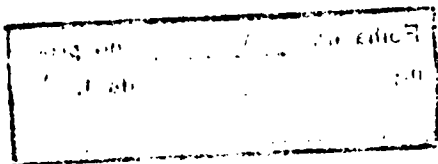
Folha nº, 13	de pro-
n.º	de 1.º 98

Câmara Municipal de São Paulo

contrário. Eu, ~~SERAPICA LUIZ FERREIRA BARBOSA~~ ^{*[Signature]*} Assistente Técnico de
Direção I, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 50 e datilografei. Eu,
~~ZUZASSATO~~ ^{*[Signature]*} Assistente de Chefia, padrão "QPA-10-B" a
conferi. São Paulo, 14 de outubro de 1998. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
JOSE CRISTINO ^{*[Signature]*} SOUZA SANTOS Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ^{*[Signature]*} Diretora
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio
Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba;
Maria Helena

⑦



contratado em 1978. Assistente Técnico de
Bibliotecário, cargo "G" de nível médio, conforme
o Edital de Concurso nº 02 de 1978. Em
1978, foi contratado em 1978, cargo "G" de nível médio,
conforme Edital nº 02 de 1978. Cargo de nível médio,
técnica de preparo e registro de documentos legislativos,
cargo de nível médio, conforme Edital nº 02 de 1978. Diretor
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.

Ass) Helo Roberto; José André Ferreira do Nascimento; Antônio
Goulart; Ana Maria Goulart; Márcio Bezerra; Jorge Tava
Maria Helena



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	11	n.º	131	de 131
-----------	----	-----	-----	--------

LEI Nº 12.749 DE 04 DE Novembro DE 1998.

Dispõe sobre cursos de informática para a 3ª idade.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior, faculdades e universidades, para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede municipal - EMEIs.

Art. 2º - Os cursos serão ministrados por estagiários das próprias faculdades/universidades, devendo ser reconhecido como estágio profissional, com a expedição de certificado, não tendo custo algum para a Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º - As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas.

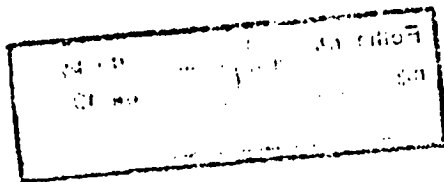
Art. 4º - Os cursos serão oferecidos para pessoas com idade acima de 60 anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 1998.

O Presidente,



DE 1978

LEI Nº 1.234 DE 1978

Dispor sobre os cursos de informática
para a cidade.

Art. 1º - Esta Lei, de 1978, do Município de São Paulo, dispõe sobre os cursos de informática para a cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior, faculdades e universidades, para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede municipal - EMEF.

Art. 3º - Os cursos serão ministrados por professores das próprias faculdades/universidades, devendo ser reconhecido como ensino profissional, com a expedição de certificados, não sendo exigida para a prestação de 200 horas.

Art. 4º - As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas.

Art. 5º - Os cursos serão oferecidos para pessoas com idade acima de 16 anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro

de 1978.

O Presidente,



Folha n°.	12	do proc.
n°.	131	de 1998
Vulson		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 905/98, de
20/10/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 131/98,
de autoria do Vereador Domingos Dissei (inciso I do art. 84,
do R.I.).

RECEBI EM:
23/10/98

Anexo:

Elitene A. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

131

de 19

98

5

11

98

(a)

Uelson

LEI Nº 12.749, 4 DE NOVEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 131/98, do Vereador Domingos Dissel - PPB)

Dispõe sobre cursos de informática para a 3ª idade.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior, faculdades e universidades, para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede municipal - EMEIs.

Art. 2º - Os cursos serão ministrados por estagiários das próprias faculdades/universidades, devendo ser reconhecido como estágio profissional, com a expedição de certificado, não tendo custo algum para a Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º - As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas.

Art. 4º - Os cursos serão oferecidos para pessoas com idade acima de 60 anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05, 11, 19 98

pagina 1 coluna 1ª

Conferido: Uelson

Ao DT. 94 - Arquivo,
Para as devidas providências.

05-11-98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. em anexo: <i># B#</i>	fls.
Arquivo em <i>05-11-98</i>	
O Func.º <i>[assinatura]</i>	

[assinatura]
MRA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)